LEI Nº 0493/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, INCISO XI DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2003 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003 – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O § 2º, Inciso XI do Art. 6º, da Lei Municipal nº 202/2003 de 20 de outubro de 2003, passará a ter a seguinte redação:
- § 2º Os Lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescida em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona, exceto para as Zonas definidas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 04 de junho de 2014.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de junho de 2014.

ALESANDRA AP. CARNEIRO MAGRINELLI SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS